

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.174, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1999.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício de 1999, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração pública estadual a ele vinculados, direta ou indiretamente, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 2.989.552.887,00 (Dois bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em consonância com a seguinte classificação:

|                             | <b>R\$ 1,00</b>             |
|-----------------------------|-----------------------------|
|                             | (a preços de junho de 1998) |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>        | <b>VALOR</b>                |
| <b>ORÇAMENTO FISCAL</b>     |                             |
| 1. Receitas Correntes       | 2.016.334.745               |
| 1.1 – Receita do Tesouro    | 1.965.133.898               |
| - Receita Tributária        | 842.398.546                 |
| - Receita Patrimonial       | 47.735.708                  |
| - Receita de Serviços       | 944.768                     |
| - Transferências Correntes  | 1.021.704.260               |
| - Outras Receitas Correntes | 52.350.616                  |

|                                                                                            |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.2 – Receita de Outras Fontes de entidades da administração indireta, inclusive fundações | 51.200.847    |
| 2. Receitas de Capital                                                                     | 724.071.225   |
| 2.1 – Receita do Tesouro                                                                   | 721.998.150   |
| - Operações de Crédito                                                                     | 233.594.054   |
| - Alienações de Bens                                                                       | 394.148       |
| - Amortização de Empréstimos                                                               | 3.000.000     |
| - Transferência de Capital                                                                 | 274.298.775   |
| - Outras Receitas de Capital                                                               | 210.711.173   |
| 2.2 - Receita de Outras Fontes de entidades da administração indireta, inclusive fundações | 2.073.075     |
| Subtotal                                                                                   | 2.740.405.970 |

|                                                                                             | <b>R\$ 1,00</b><br>(a preços de junho de 1998) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                        | <b>VALOR</b>                                   |
| <b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>                                                       |                                                |
| 1. Receitas Correntes                                                                       | 215.445.443                                    |
| 1.1 – Receita do Tesouro                                                                    | 91.236.842                                     |
| - Receita Tributária                                                                        | 113.081                                        |
| - Receita Patrimonial                                                                       | 7.107.956                                      |
| - Transferências Correntes                                                                  | 84.015.805                                     |
| 1.2 – Receitas de Outras Fontes de entidades da administração indireta, inclusive fundações | 124.208.601                                    |
| 2. Receitas de Capital                                                                      | 33.701.474                                     |
| 2.1 – Receita do Tesouro                                                                    | 28.108.438                                     |
| - Transferência de Capital                                                                  | 28.108.438                                     |
| 2.2 - Receita de Outras Fontes de entidades da administração indireta, inclusive fundações  | 5.593.036                                      |
| Subtotal                                                                                    | 249.146.917                                    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                          | <b>2.989.552.887</b>                           |

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é classificada segundo sua natureza, obedecendo às diretrizes e metas definidas na Lei 6.146, de 13 de julho de 1998 – de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 1999, e à programação constante dos demonstrativos inseridos o Volume I, que passa a fazer parte integrantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

|                                    | <b>R\$ 1,00</b><br>(a preços de junho de 1998) |
|------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>DESPESAS SEGUNDO A NATUREZA</b> | <b>VALOR</b>                                   |
| <b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>2.039.056.652</b>                           |
| Pessoal e Encargos Sociais         | 1.179.211.947                                  |
| Juros e Encargos da Dívida         | 93.131.342                                     |
| Outras Despesas Correntes          | 766.713.363                                    |
| <b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>950.496.235</b>                             |
| Investimentos                      | 683.539.218                                    |
| Inversões Financeiras              | 179.536.023                                    |
| Amortização da Dívida              | 86.317.766                                     |

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| Outras Despesas de Capital | 1.103.228            |
| <b>TOTAL</b>               | <b>2.989.552.887</b> |

Art. 5º - A classificação da receita segundo as categorias econômicas e da despesa segundo à natureza obedecerão os enquadramentos constantes dos anexos I e II desta Lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – suplementar pelo valor do seu excesso de arrecadação as dotações referentes a:

- a) Transferências Constitucionais aos Municípios;
- b) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- c) Recursos diretamente arrecadados e de outras fontes próprias das entidades da administração indireta, inclusive fundações;
- d) Convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- e) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- f) recursos provenientes do Salário-Educação – SE e de sua aplicação financeira;
- g) Recursos provenientes da aplicação financeira efetivada pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público;
- h) Recursos que integram os Fundos Estaduais;
- i) Receitas de operações de crédito que estejam sujeitas a correção monetária; e
- j) Recursos vinculados aos programas especiais de mineração e energia.

II – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até vinte e cinco por cento da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos entre órgãos e de uma categoria de programação para outra;
- b) do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964;

III – abrir créditos suplementares, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos entre grupos de despesa, no âmbito do mesmo projeto ou atividade;

IV – abrir créditos suplementares, até o limite dos saldos de projetos e atividades não utilizados no Orçamento de 1998, conforme o disposto no art 32, da Lei nº 32, da Lei 6.146, de 13 de julho de 1998,

V – Abrir créditos suplementares, à conta de recursos de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para projetos ou atividades, nos casos de:

- a) operações realizadas no segundo semestre de 1998, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1999;
- b) operações realizadas no exercício de 1999;
- c) antecipação do cronograma de recebimento.

Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1998, a serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal e do § 2º do art. 206 da Constituição do Estado do Pará, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento, total ou parcial, das dotações consignadas a órgãos em extinção, dissolução ou privatização, para os órgãos, unidades ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta.

### TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - As Receitas do Orçamento de Investimento, orçados em R\$ 198.334.369,00 (Cento e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais) decorrerão da receita Própria das Empresas, Transferência de Recursos do Tesouro do Estado, de Operações de Crédito Internas e de Outras Fontes, conforme a seguinte classificação:

#### ESPECIFICAÇÃO

#### VALOR

(a preços de junho de 1998)

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| 1. Tesouro                       | 41.932.777  |
| 2. Recursos Próprios             | 9.487.829   |
| 3. Operações de Crédito Internas | 18.000.000  |
| 4. Outras Fontes                 | 128.913.763 |
| TOTAL                            | 198.334.369 |

Art. 10 - A Despesa fixada à conta do Orçamento de Investimento das Empresas, por entidade, obedecerá ao disposto nos arts. 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 6.146, de 13 de julho de 1998 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 1999, e à programação constante dos demonstrativos inseridos no volume II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até vinte e cinco por cento da despesa fixada no Orçamento de Investimento das Empresas, mediante:

- a) geração adicional de recursos próprios;
- b) anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento das Empresas, quando a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta lei;

III – abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de convênios e operações de crédito, no limite do respectivo excesso de arrecadação.

Art. 12 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1998, a serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição do Estado do Pará, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o repasse financeiro às Organizações Sociais com as quais celebrar Contratos de Gestão.

Parágrafo Único. O repasse financeiro será viabilizado através de órgãos da administração Direta com funções diretamente ligadas aos objetivos do Contrato de Gestão e que sejam signatários do mesmo.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes líquidas estimadas nesta Lei, de acordo com o item II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 13 do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei vigorará durante o exercício de 1999, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

\* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.873, de 31/12/98.

#### ANEXO I DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1999 DISCRIMAÇÃO DA RECEITA

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                         |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES                                                                                    |
| 1100.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA                                                                                    |
| 1110.00.00 | IMPOSTOS                                                                                              |
| 1112.00.00 | Imposto sobre o Patrimônio e a Renda                                                                  |
| 1112.05.00 | Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores                                                   |
| 1112.07.00 | Imp. s/ Transm. "Causa Mortis" Doac. Bens e Direitos                                                  |
| 1113.00.00 | Imposto Sobre a Produção e a Circulação                                                               |
| 1113.02.00 | Imp. s/ Op. Rel. a Circ. De Merc. E Prest. De Serv. De Transp. Interest. Intermunic. e de Comunicação |
| 1113.02.99 | Dedução do ICMS para o FUNDEF (-)                                                                     |
| 1120.00.00 | TAXAS                                                                                                 |
| 1121.00.00 | Taxas pelo exercício do Poder de Polícia                                                              |
| 1121.03.00 | Taxa de Segurança Pública                                                                             |
| 1121.03.01 | Taxas Vinculadas ao FISP                                                                              |
| 1121.04.00 | Taxas de Inspeção e Fiscalização                                                                      |
| 1121.04.01 | Taxa de Fiscalização Sanitária                                                                        |
| 1121.04.02 | Taxa de Fiscalização Ambiental                                                                        |
| 1121.04.03 | Taxa de Fiscalização e Identificação de Veículos de Carga                                             |
| 1121.04.04 | Taxa de Regulação dos Serviços Públicos                                                               |
| 1122.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                      |
| 1122.01.00 | Taxas de Serviços                                                                                     |
| 1122.01.01 | Taxas de Serviços Educacionais                                                                        |
| 1122.01.02 | Taxas de Serviços Fazendários                                                                         |
| 1122.02.00 | Taxa de Certidão Negativa                                                                             |



|             |                                                                                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1122.04.00  | Taxas Diversas                                                                       |
| 1122.05.00  | Taxa Judiciária                                                                      |
| 1123.00.00  | Taxas Sobre Bebidas Alcoólicas                                                       |
| 1200.00.00  | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                                                            |
| 1210.00.00  | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                                                |
| 1210.01.00  | Contribuição Compulsória para Previdência Social                                     |
| 1210.02.00  | Contribuição Compulsória para Formação de Pecúlio                                    |
| 1210.03.00  | Contribuições Sociais dos Deputados                                                  |
| 1120.00.00  | CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS                                                             |
| 1300.00.00  | RECEITA PATRIMONIAL                                                                  |
| 1310.00.00  | RECEITAS IMOBILIÁRIAS                                                                |
| 1311.00.00  | Aluguéis                                                                             |
| 1312.00.00  | Arrendamentos                                                                        |
| 1313.00.00  | Foros                                                                                |
| 1314.00.00  | Laudêmios                                                                            |
| 1319.00.00  | Outras Receitas Imobiliárias                                                         |
| 1320.00.00  | RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS                                                     |
| 1321.00.00  | Juros de Títulos de Renda                                                            |
| 1321.01.00  | Juros s/ Empréstimos Financeiros                                                     |
| 1321.02.00  | Juros s/ Empréstimos Imobiliários                                                    |
| 1321.04.00  | Juros s/ Depósitos em Entidades                                                      |
| 13.22.00.00 | Dividendos                                                                           |
| 1323.00.00  | Participações                                                                        |
| 1390.00.00  | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS                                                         |
| 1400.00.00  | RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 |
| 1410.00.00  | RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL                                                          |
| 1420.00.00  | RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS                                               |
| 1500.00.00  | RECEITA INDUSTRIAL                                                                   |
| 1520.00.00  | RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO                                                |
| 1520.29.00  | Indústria Editorial e Gráfica                                                        |
| 1520.89.00  | Outras Receitas da Indústria de Transformação                                        |
| 1600.00.00  | RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  |
| 1600.01.00  | Serviços Comerciais                                                                  |
| 1600.01.02  | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade |
| 1600.03.00  | Serviços de Transportes                                                              |
| 1600.04.00  | Serviços de Comunicação                                                              |
| 1600.05.00  | Serviços de Saúde                                                                    |
| 1600.05.01  | Serviços Hospitalares                                                                |
| 1600.05.99  | Outros Serviços de Saúde                                                             |
| 1600.08.00  | Serviços de Processamento de Dados                                                   |
| 1600.11.00  | Serviços de Metrologia                                                               |
| 1600.13.00  | Serviços Administrativos                                                             |
| 1600.14.00  | Serviços de Inspeção e Fiscalização                                                  |
| 1600.16.00  | Serviços Educacionais                                                                |
| 1600.19.00  | Serviços Recreativos e Culturais                                                     |
| 1600.20.00  | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos                   |

|            |                                                                                                                                             |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1600.22.00 | Serviços de Estudos e Pesquisas                                                                                                             |
| 1600.24.00 | Serviços de Registro do Comércio                                                                                                            |
| 1600.89.00 | Outros Serviços                                                                                                                             |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                                                                    |
| 1710.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                                                                                                          |
| 1712.00.00 | Transferências dos Estados                                                                                                                  |
| 1720.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                                                                                                          |
| 1721.00.00 | Transferências da União                                                                                                                     |
| 1721.01.00 | Participação na Receita da União                                                                                                            |
| 1721.01.01 | Cota-Parte do Fundo de Part. dos Estados e do Distrito Federal                                                                              |
| 1721.01.04 | Transf. do Imposto s/ a Renda Retido nas Fontes (*)                                                                                         |
| 1721.01.12 | Cota-Parte do Imposto s/ Produtos Indust. – Estados Exportad. De Produtos Industrializados                                                  |
| 1721.01.20 | Transf. de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF                                    |
| 1721.01.30 | Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação                                                                                              |
| 1721.01.32 | Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro. |
| 1721.09.00 | Outras Transferências da União                                                                                                              |
| 1721.09.01 | Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios – Lei Complementar nº 87/96                                      |
| 1721.09.02 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde                                                                                        |
| 1721.09.10 | Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF                                |
| 1721.09.99 | Demais Transferências da União                                                                                                              |
| 1721.99.00 | Dedução da Receita para o FUNDEF                                                                                                            |
| 1721.99.01 | Dedução do FPE                                                                                                                              |
| 1721.99.02 | Dedução do IPI                                                                                                                              |
| 1721.99.03 | Dedução da Desoneração do ICMS                                                                                                              |
| 1723.00.00 | Transferências dos Municípios                                                                                                               |
| 1730.00.00 | <u>TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS</u>                                                                                              |
| 1740.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR                                                                                                                  |
| 1750.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS                                                                                                                   |
| 1750.01.00 | Transferências para a Previdência Social – Contribuição Optativa                                                                            |
| 1750.02.00 | Transferências p/ Formação do Pecúlio – Contribuição Optativa                                                                               |
| 1750.03.00 | Outras Transferências                                                                                                                       |
| 1760.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                                                                                 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                   |
| 1910.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA                                                                                                                      |
| 1911.00.00 | Multas e Juros de Mora dos Tributos                                                                                                         |
| 1918.00.00 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas                                                                                                   |
| 1919.00.00 | Multas de Outras Origens                                                                                                                    |
| 1919.01.00 | Multas Previstas na Legislação do FEMA                                                                                                      |
| 1919.02.00 | Multas Previstas na Legislação do FEPAC                                                                                                     |
| 1919.03.00 | Multas Previstas na Legislação do FEDDD                                                                                                     |
| 1919.04.00 | Multas Previstas na Legislação de Regulação dos Serviços Públicos                                                                           |

|            |                                                                                                                                                    |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1919.89.00 | Outras Multas                                                                                                                                      |
| 1920.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                                                                                        |
| 1921.00.00 | Indenizações                                                                                                                                       |
| 1921.01.00 | Compensação Financ. p/ Util. de Recursos Hídricos                                                                                                  |
| 1921.02.00 | Compensação Financ. p/ Expl. de Recursos Minerais                                                                                                  |
| 1921.03.00 | Compensação Financ. p/ Extr. do Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás                                                                                 |
| 1921.09.00 | Outras Indenizações                                                                                                                                |
| 1922.00.00 | Restituições                                                                                                                                       |
| 1930.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA                                                                                                                            |
| 1931.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária                                                                                                                 |
| 1932.00.00 | Receita da Dívida Ativa não Tributária                                                                                                             |
| 1990.00.00 | RECEITAS DIVERSAS                                                                                                                                  |
| 1990.05.00 | Saldo de Exercícios Anteriores                                                                                                                     |
| 1990.05.01 | Saldo de Exercícios Anteriores – Convênios                                                                                                         |
| 1990.05.99 | Saldo de Exercícios Anteriores – Receitas Diversas                                                                                                 |
| 1990.89.00 | Outras Receitas                                                                                                                                    |
| 1990.89.01 | Outras Receitas – Assistência Médica Cooparticipativa                                                                                              |
| 1990.89.02 | Outras Receitas – Plano de Assistência Médica                                                                                                      |
| 1990.89.99 | Outras Receitas Diversas                                                                                                                           |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                                               |
| 2110.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS                                                                                                                      |
| 2120.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS                                                                                                                      |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS                                                                                                                                  |
| 2210.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                                                                                                                           |
| 2220.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                                          |
| 2300.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                                                                                                                         |
| 2300.01.00 | Empréstimos Financeiros                                                                                                                            |
| 2300.02.00 | Empréstimos Imobiliários                                                                                                                           |
| 2400.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                                                                          |
| 2410.00.00 | <u>TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS</u>                                                                                                          |
| 2412.00.00 | Transferências dos Estados                                                                                                                         |
| 2420.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                                                                                                                 |
| 2421.00.00 | Transferências da União                                                                                                                            |
| 2421.01.00 | Participação na Receita da União                                                                                                                   |
| 2421.01.01 | Cota-Parte do Fundo de Part. dos Estados e do Distrito Federal                                                                                     |
| 2421.01.04 | Transf. do Imposto s/ a renda Retido nas Fontes (*)                                                                                                |
| 2421.01.12 | Cota-Parte do Imposto s/ Produtos Industrializados – Estados Exportad. de Produtos Industrializados                                                |
| 2421.0120  | Transf. de Rec. do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF                                               |
| 2421.0130  | Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação                                                                                                     |
| 2421.01.32 | Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro |
| 2421.09.00 | Outras Transferências da União                                                                                                                     |



|            |                                                                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2421.09.01 | Transferência Financeira aos Estados e ao Distrito Federal e aos Municípios – Lei Complementar nº 87/96 |
| 2421.09.02 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde                                                    |
| 2421.09.99 | Demais Transferências da União                                                                          |
| 2423.00.00 | Transferências dos Municípios                                                                           |
| 2430.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                                 |
| 2440.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR                                                                              |
| 2450.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS                                                                               |
| 2470.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                                             |
| 2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                                                              |
| 2520.00.00 | INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL                                                                        |
| 2580.00.00 | SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                                          |
| 2598.00.00 | OUTRAS RECEITAS                                                                                         |

(\*) Inciso I do Art. 157 da Constituição Federal.

\* Republicado por ter saído por incorreção no Diário Oficial nº 28.873, de 31/12/98.

## **ANEXO II DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1999**

### **CODIFICAÇÃO**

#### **A – CATEGORIA ECONÔMICA**

##### **3. DESPESAS CORRENTES**

##### **4. DESPESAS DE CAPITAL**

#### **B - GRUPO DE DESPESA**

##### **1. Pessoal e Encargos Sociais**

##### **2. Juros e Encargos da Dívida**

##### **4. Outras Despesas Correntes**

##### **5. Investimentos**

##### **6. Inversões Financeiras**

##### **7. Amortização e Refinamento da Dívida**

##### **9. Outras Transferências de Capital**

#### **C – MODALIDADE DE APLICAÇÃO**

##### **11. Transferências Intragovernamentais a Autarquias e Fundações**

##### **12. Transferências Intragovernamentais a Fundos**

##### **13. Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas**

##### **14. Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras**

##### **19. Outras Transferências Intragovernamentais**

##### **20. Transferências à União**

##### **30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

##### **40. Transferências a Municípios**

##### **50. Transferências a Instituições Privadas**

##### **60. Transferências a Instituições Multigovernamentais**

##### **71. Transferências ao Exterior – Governos**

##### **72. Transferências ao Exterior – Organismos Internacionais**

##### **73. Transferências ao Exterior – Fundos Internacionais**

##### **90. Aplicações Diretas**

## **ANEXO II DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1999**

### **D – ELEMENTOS DE DESPESA**

01. Aposentadorias e Reformas
03. Pensões
04. Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil
05. Outros Benefícios Previdenciários
06. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08. Outros Benefícios Assistenciais
09. Salário Família
10. Outros Benefícios de Natureza Social
11. Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
12. Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Militar
13. Obrigações Patronais
14. Diárias – Civil
15. Diárias – Militar
16. Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
17. Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
18. Auxílio Financeiro a Estudantes
19. Auxílio – Fardamento
20. Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21. Juros sobre a Dívida por Contrato
22. Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23. Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24. Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25. Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
30. Material de Consumo
31. Campanhas Educativas
32. Material de Distribuição Gratuita
33. Passagens e Despesas com Locomoção
34. Suprimento de Fundo
35. Serviços de Consultoria
36. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37. Locação de Mão-de-Obra
38. Arrendamento Mercantil
39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
41. Contribuições
42. Auxílios
43. Subvenções Sociais
44. Subvenções Econômicas

## **ANEXO II DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1999**

45. Equalização de Preços e Taxas
46. Auxílio Alimentação
47. Transferências Constitucionais aos Municípios

- 51. Obras e Instalações
- 52. Equipamentos e Material Permanente
- 61. Aquisição de Imóveis
- 62. Aquisição de Bens para Revenda
- 63. Aquisição de Títulos de Crédito
- 64. Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66. Concessão de Empréstimos
- 67. Depósitos Compulsórios
- 71. Principal da Dívida por Contrato
- 72. Principal da Dívida Mobiliária Resgatada
- 73. Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato
- 74. Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75. Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 91. Sentenças Judiciais
- 92. Despesas de Exercícios Anteriores
- 93. Indenizações e Restituições
- 99. Regime de Execução Especial

\* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.873, de 31/12/98.

DOE N° 28.873, de 31/12/1998.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

